

Belo Horizonte, 25 de abril de 2023.

AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 450
CONCURSO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS BOMBEIROS - CFSd
Esp BM/2023

O MAJOR BM CHEFE DA DIVISÃO DE SELEÇÃO E EXAMES DA ACADEMIA DE BOMBEIROS MILITAR, considerando a Res. BM nº 1.049 de 04/05/2022 c/c o inc. XI, do art. 24, da Res. BM 923, de 22/07/2020, bem como o Edital nº 28/2022, **TORNA PÚBLICO** que se encontra postado, no sítio eletrônico <www.bombeiros.mg.gov.br/concursos>, o Ato n. 23/23, que publica o Resultado da análise dos recursos contra o Resultado Preliminar da 2ª fase (TCF), o Resultado Final da 2ª fase (TCF), o Resultado Preliminar do somatório das notas finais da 1ª Fase (Prova Objetiva) e 2ª Fase (TCF) e Convocação para 3ª fase (Exames Admissionais) do Concurso Público para provimento de vagas ao CFSd Esp. BM/2023.

EROS ERICH PINTO COELHO ALONSO, MAJOR BM
CHEFE DA DSE/ABM



Documento assinado eletronicamente por **Eros Erich Pinto Coelho Alonso, Major**, em 27/04/2023, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64761079** e o código CRC **B46AA329**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ACADEMIA DE BOMBEIROS MILITAR - ABM

ATO Nº 23/2023, DE 28 DE ABRIL DE 2023

**CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS ESPECIALISTAS - CFSd Esp.
BM/2023**

**RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA 2ª
FASE - TESTE DE CAPACITAÇÃO FÍSICA (TCF)**

RESULTADO FINAL DA 2ª FASE (TCF)

**RESULTADO PRELIMINAR DO SOMATÓRIO DAS NOTAS FINAIS DA 1ª E 2ª
FASE**

CONVOCAÇÃO PARA A 3ª FASE (EXAMES ADMISSIONAIS)

O CORONEL BM COMANDANTE DA ACADEMIA DE BOMBEIROS MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso XIII, art. 3º, da Resolução nº 923, de 22/07/2020 c/c art. 2º da Resolução nº 1.049, de 04/05/2022, bem como o Edital nº 28/2022, **RESOLVE:**

I - DIVULGAR E HOMOLOGAR a análise de Recurso contra o Resultado Preliminar do Teste de Capacitação Física da 2ª fase, apresentado pela Comissão de Aplicação de TCF, conforme abaixo:

a) Candidato ordenado em 01:

a.1) Autor do recurso:

Ord	Candidato	Inscrição
01	KAUAN PRADO MARTINS	15295480

a.2) Objeto:

Item 12.3, alínea "i" do Edital CBMMG Nº 28/2022, "não seguir a determinação prevista no item 9.11".

a.3) Síntese do recurso:

O candidato apresentou, tempestivamente, Avaliação Clínica, assinada por profissional competente, restando incontroverso que estava apto para qualquer atividade física, encontrando-se em boas condições clínicas, sem qualquer ressalva. A recusa em receber o referido documento constituiu excesso de formalismo, mormente no caso concreto em que o atestado repetiu os exatos termos do Anexo IV. O anexo tratava-se, tão somente de um modelo referencial, inexistindo obrigatoriedade de utilização do formulário. A única finalidade da avaliação médica é verificar a existência de impedimento ao exercício do cargo, o que não ocorre na decisão impugnada. A manutenção da eliminação do candidato configura formalismo excessivo, afastando-se da finalidade pretendida pelo exame de saúde prevista no edital. O ato que publicou a desclassificação do candidato indicou que o atestado médico não atendeu o previsto no item 9.11 c/c 12.3, alínea "i" do Edital, o que não corresponde à realidade fática.

a.4) Parecer/Justificativa:

O concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados Especialistas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais para o ano de 2023 está devidamente regulado por meio do Edital nº 28, de 06 de setembro de 2022.

O candidato, ao se inscrever no referido certame, teve prévio conhecimento das regras ali impostas, com as quais tacitamente concordou e foi submetido, assim como os demais concorrentes. Dessa forma, o candidato Kauan Prado Martins, ao comparecer à 2ª fase do concurso em questão com modelo de avaliação clínica irregular, foi eliminado do certame, nos termos do item 12.3, alínea "i" do Edital CBMMG Nº 28/2022, "não seguir a determinação prevista no item 9.11".

Esclarece-se que o item 9.11 do edital que regulamenta o concurso público de referência é taxativo quanto à obrigatoriedade da apresentação do APTO em Avaliação Clínica, conforme Anexo "IV", aplicando-se tal prescrição a **TODOS** os candidatos, senão vejamos:

9.11 Todos os candidatos convocados somente serão submetidos ao TCF, mediante prévia entrega de Avaliação Clínica (AC) com parecer APTO, emitido por médico competente, com até 30 (trinta) dias de antecedência da data do Teste, conforme Anexo "IV" (grifo nosso).

Ressalta-se, ainda, que o item 9.11 do edital apresenta em forma de negrito informações que não podem passar despercebidas aos candidatos, a saber:

9.11 Todos os candidatos convocados somente serão submetidos ao TCF, mediante prévia entrega de Avaliação Clínica (AC) com parecer APTO, emitido por médico competente, com até 30 (trinta) dias de antecedência da data do Teste, conforme Anexo "IV".

Imagem 01: Recorte do item 9.11 - Edital nº 28/2022 CFSd Esp./2023

Não é plausível, portanto, a alegação de que o modelo de atestado proposto no edital é apenas referencial, inexistindo obrigatoriedade da utilização do Anexo "IV".

Oportuno esclarecer que o modelo estabelecido pelo Anexo "IV" não constitui mera formalidade, mas sim, observa disposições normativas pertinentes e foi elaborado tecnicamente com o intuito de fornecer informações importantes ao profissional de saúde acerca dos testes físicos ao qual o candidato será submetido, com vistas ao adequado exame e parecer médico, garantindo, assim, a integridade física do candidato.

Assim, coube à comissão aplicadora, nos termos do edital do concurso, impedir o candidato de realizar o teste físico. Proceder de forma diversa, além de ser contrário ao previsto no edital, seria conduta temerária do ponto de vista da segurança do candidato.

Acrescenta-se a todas as prescrições do edital acima apontadas, o fato de que o ATO Nº 5569/2023, de 06 de abril de 2023, que homologa e divulga o resultado final da 1ª fase do concurso e convoca os candidatos para a realização do Teste de Capacitação Física, novamente, traz a prescrição relativa à necessidade de apresentação do APTO em Avaliação Clínica, conforme Anexo "IV", como pré-requisito para submissão ao teste de referência, a saber:

V - ESCLARECER que:

a) todos candidatos convocados somente serão submetidos ao TCF, mediante prévia entrega, no dia do teste, da Avaliação Clínica (AC) com parecer APTO, emitido por médico competente, **datado com até 30 (trinta) dias de antecedência** à data do Teste, **conforme Anexo "IV"** (63480899);

Imagem 02: Recorte do ATO Nº 5569/2023, de 06 de abril de 2023.

Quanto à alegação de que a avaliação clínica apresentada pelo candidato "repetiu os exatos termos do Anexo IV", verifica-se, por simples comparação dos documentos referenciados, que tal afirmação não condiz com a realidade, sendo que o Anexo "IV" faz referência clara aos testes físicos aos quais os candidatos serão submetidos.

Esclarece-se, ainda, que o objetivo do apto em avaliação clínica para submissão à 2ª fase do certame em comento não é averiguar a existência de impedimento ao exercício do cargo por parte do candidato, como alegado em sede de recurso, mas sim, verificar a condição de saúde adequada para a realização do teste físico a que o candidato será submetido, de forma a garantir a

integridade física deste.

Por fim, o real motivo da eliminação do candidato, de fato, não está relacionado a data incorreta apresentada em avaliação clínica, mas sim, à inadequação do modelo apresentado, sendo que será expedido novo ato corrigindo o equívoco.

a.5) Solução:

Indeferimento do recurso, vez que não atendido o item 12.3, alínea "i" do Edital CBMMG Nº 28/2022, manutenção do resultado e remessa à autoridade competente.

b) Candidato ordenado em 02:

b.1) Autor do recurso:

Ord	Candidato	Inscrição
01	GABRIELA DA COSTA FERREIRA	15300933

b.2) Objeto:

Item 12.1, alínea "a" c/c item 12.3, alínea "a" do Edital CBMMG nº 28/2022.

b.3) Síntese do recurso:

No teste de força muscular dos membros superiores o banco para se posicionar não deixou a candidata confortável como as outras candidatas, deixando-a em desvantagem. Além disso, no momento em que o aplicador parou o cronômetro, este não mostrou o tempo à candidata, somente a informando verbalmente.

b.4) Parecer/Justificativa:

O concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados Especialistas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais para o ano de 2023 está devidamente regulado por meio do Edital nº 28, de 06 de setembro de 2022. A candidata, ao se inscrever no referido certame, teve prévio conhecimento das regras ali impostas, com as quais tacitamente concordou e foi submetida, assim como os demais concorrentes. Dessa forma, a candidata Gabriela da Costa Ferreira, ao não atingir o índice mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor do Teste de Força Muscular de Membros Superiores, foi eliminada do certame, nos termos do item 12.1, alínea "a" c/c item 12.3, alínea "a" do Edital CBMMG nº 28/2022.

A alegação apresentada pela candidata em sede de recurso não possui respaldo técnico ou normativo. Esclarece-se que, antes da realização do teste de capacitação física, a comissão aplicadora fez a leitura de todas as regras que regulam as respectivas provas, incluindo o Teste de Força Muscular de Membros Superiores. Além disso, foi demonstrada a correta forma de execução de cada prova, com destaque para os erros mais comuns durante a realização destas. Os candidatos tiveram, ainda, a oportunidade de esclarecer suas dúvidas, sendo todas sanadas. Para o Teste de Força Muscular de Membros Superiores, em específico, foi esclarecido às candidatas femininas que estas poderiam posicionar a escada para auxiliar a tomada de posição na barra fixa da forma que quisessem. Assim, antes da realização da prova em si, a candidata teve a oportunidade de testar a pegada na barra, podendo reposicionar a escada de apoio, caso desejasse. Não há que se falar, portanto, em prejuízo à candidata em função do mau posicionamento da escada de apoio ou favorecimento às demais candidatas.

Em relação à alegação de que o aplicador não mostrou o tempo à candidata, somente a informou verbalmente, por sua vez, esclarece-se que, na função de agentes públicos, os examinadores tem fé pública, e seus atos, portanto, têm presunção de veracidade e legalidade. Ademais, não há qualquer previsão no edital que regula o certame em comento de que o avaliador deva mostrar o tempo obtido pelos candidatos em qualquer prova que seja. No entanto, sabendo-se que pode haver falhas na aplicação, ainda que não previsto em edital, a comissão aplicadora utiliza-se de um cronômetro de *backup* para a realização

do Teste de Força Muscular de Membros Superiores, de modo que possível falha do aplicador não venha a prejudicar o candidato. No caso da candidata ora recorrente, o cronômetro dos dois aplicadores indicaram tempo inferior a 10 segundos quando da execução do teste, o que corrobora a correta eliminação da candidata, vez que esta não atingiu o índice mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor do Teste de Força Muscular de Membros Superiores.

b.5) Solução:

Indeferimento do recurso, manutenção do resultado e remessa à autoridade competente.

c) Candidato ordenado em 03:

c.1) Autor do recurso:

Ord	Candidato	Inscrição
01	MAHELY CORALINE COELHO DE OLIVEIRA	15302101

c.2) Objeto:

Item 12.3, alínea "i" do Edital CBMMG nº 28/2022, "não seguir a determinação prevista no item 9.11".

c.3) Síntese do recurso:

A recorrente alega que, segundo o item 9.11 do Edital, todo candidato deveria apresentar parecer médico comprovando aptidão física para realização do teste de capacitação física; alega ainda, que, no subitem 9.11.1, está descrito que aos civis, o parecer médico poderia ser obtido por qualquer médico habilitado, o que ocasionou dúvida a respeito da obrigatoriedade do modelo correto a ser apresentado.

c.4) Parecer/Justificativa:

O concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados Especialistas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais para o ano de 2023 está devidamente regulado por meio do Edital nº 28, de 06 de setembro de 2022. O candidato, ao se inscrever no referido certame, teve prévio conhecimento das regras ali impostas, com as quais tacitamente concordou e foi submetido, assim como os demais concorrentes. Dessa forma, a candidata MAHELY CORALINE COELHO DE OLIVEIRA, ao comparecer à 2ª fase do concurso em questão com avaliação clínica em situação irregular, foi eliminada do certame, nos termos do item 12.3, alínea "i" do Edital CBMMG Nº 28/2022, "não seguir a determinação prevista no item 9.11".

Esclarece-se que o item 9.11 do edital que regulamenta o concurso público de referência é taxativo quanto à obrigatoriedade da apresentação do APTO em Avaliação Clínica, conforme Anexo "IV", aplicando-se tal prescrição a **TODOS** os candidatos, senão vejamos:

9.11 Todos os candidatos convocados somente serão submetidos ao TCF, mediante prévia entrega de Avaliação Clínica (AC) com parecer APTO, emitido por médico competente, com até 30 (trinta) dias de antecedência da data do Teste, conforme Anexo "IV" (grifo nosso).

Assim, conforme disposto no item acima, fica evidente que todo e qualquer candidato somente seria submetido ao Teste de Capacitação Física mediante a apresentação de apto médico, cujo modelo consta no Anexo "IV" do edital.

Não é plausível, portanto, a interpretação trazida pela recorrente de que o subitem 9.11.1 ocasionou dúvida. Os subitens 9.11.1 e 9.11.2 são desdobramentos do item 9.11, não podendo ser analisados de forma isolada. Os subitens em questão trazem particularidades referentes aos candidatos civis e militares, mas, por meio da leitura do item 9.11, conforme mostrado acima, fica claro que a apresentação da Avaliação Clínica conforme Anexo "IV" se aplica a **todos os candidatos** (grifo nosso).

Ressalta-se, ainda, que o item 9.11 do edital apresenta em forma de negrito informações que não podem passar despercebidas aos candidatos, a

saber:

9.11 Todos os candidatos convocados somente serão submetidos ao TCF, mediante prévia entrega de Avaliação Clínica (AC) com parecer APTO, emitido por médico competente, com até 30 (trinta) dias de antecedência da data do Teste, conforme Anexo "IV".

Imagem 01: Recorte do item 9.11 - Edital nº 28/2022 CFSd Esp BM/2023

Conforme verifica-se pela imagem extraída do edital disponível no site institucional do CBMMG, o modelo do atestado, qual seja o Anexo "IV", está destacado em negrito.

Oportuno esclarecer que o modelo estabelecido pelo Anexo "IV" não constitui mera formalidade, mas sim, observa disposições normativas pertinentes e foi elaborado tecnicamente com o intuito de fornecer informações importantes ao profissional de saúde acerca dos testes físicos ao qual o candidato será submetido, com vistas ao adequado exame e parecer médico, garantindo, assim, a integridade física do candidato.

Assim, coube à comissão aplicadora, nos termos do edital do concurso, impedir o candidato de realizar o teste físico. Proceder de forma diversa, além de ser contrário ao previsto no edital, seria conduta temerária do ponto de vista da segurança do candidato.

Acrescenta-se a todas as prescrições do edital acima apontadas, o fato de que o ATO Nº 5569/2023 de 06/04/23, que convoca os candidatos para a realização do Teste de Capacitação Física, novamente, traz a prescrição relativa à necessidade de apresentação do APTO em Avaliação Clínica, conforme Anexo "IV", como pré-requisito para submissão ao teste de referência, a saber:

V - ESCLARECER que:

a) todos candidatos convocados somente serão submetidos ao TCF, mediante prévia entrega, no dia do teste, da Avaliação Clínica (AC) com parecer APTO, emitido por médico competente, datado com até 30 (trinta) dias de antecedência à data do Teste, conforme Anexo "IV" (63480899);

Imagem 02: Recorte do Ato Convocatório para a 2ª Fase, Ato nº 5569/2023, de 06/04/23.

Por fim, não só o modelo referencial previsto no Anexo "IV" consta no edital, mas também, este foi incluído no site institucional do CBMMG quando da convocação dos candidatos ao TCF, denotando, mais uma vez, a necessidade de utilização do modelo em questão, conforme comprova-se pela imagem a seguir:

18/04/2023 - Anexo "A" Resultado Preliminar da 2ª fase (TCF)
18/04/2023 - Aviso n. 442 e Ato 5982/23 Resultado Preliminar da 2ª fase (TCF)
06/04/2023 - Anexo "B" Convocação para a 2ª fase (TCF)
06/04/2023 - Anexo "A" Resultado Final da 1ª fase (Músicos)
06/04/2023 - Aviso n. 437 e Ato n. 5569/23 Resultado Final da 1ª fase (Músicos) e Convocação para a 2ª fase (TCF)
31/03/2023 - Anexo IV do Edital n. 28/2022

Imagem 03: Recorte do Anexo IV disponibilizado quando da convocação para a 2ª Fase

c.5) Solução:

Indeferimento do recurso, manutenção do resultado e remessa à

autoridade competente.

d) Candidato ordenado em 04:

d.1) Autor do recurso:

Ord	Candidato	Inscrição
01	JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA FRANCISCO	15305696

d.2) Objeto:

Teste de força muscular de membros superiores (barra fixa) - Item 12.1, alínea "a" c/c item 12.3, alínea "a" do Edital CBMMG nº 28/2022.

d.3) Síntese do recurso:

O candidato não concorda com o resultado obtido na prova. Segundo ele, ao realizar as execuções de flexão na barra fixa, as repetições não foram contabilizadas de forma coerente, eliminando-o. Pede revisão da nota na prova do TAF.

d.4) Parecer/Justificativa:

O concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados Especialistas do Corpo de Bombeiros Militar para o ano de 2023 está devidamente regulado por meio do Edital 28, de 06 de setembro de 2022. O candidato ao se inscrever no referido certame teve prévio conhecimento das regras ali impostas, com as quais tacitamente concordou e foi submetido, assim como os demais concorrentes.

No caso específico do teste na barra fixa, foi exigido ao candidato a realização correta do exercício sendo verificado se os movimentos de flexão de braços na barra fixa elevou o corpo até que o queixo ultrapassasse completamente a barra, retornando à posição inicial, sendo obrigatória a extensão total dos cotovelos, momento em que completaria 01 (uma) repetição (item 4.3.4); se os cotovelos estavam em extensão total para o início de cada flexão (item 4.4.1), se não houve movimento dos quadris ou pernas e extensão da coluna cervical (item 4.4.3) além de verificar se não houve descanso irregular como o toque dos pés ao chão (item 4.3.5.C). O candidato em questão durante o seu teste de forma muscular de membros superiores não executou nenhuma repetição conforme o Edital. Ele teve seu teste interrompido ao colocar os pés no chão.

Considerando que não houve falha por parte dos membros da comissão durante a realização do teste e considerando a não previsão de nova aplicação do TCF no edital, não há elementos que justifiquem nova convocação para realização do teste de capacitação física (TCF).

Em relação a revisão da nota do TCF não existe a possibilidade, tendo em vista que não houve equívoco no lançamento da nota e esclarece que o item 12.3 alínea a do edital que regulamenta o concurso público de referência é taxativo quanto à eliminação no caso de não atingir o índice mínimo de 60% de cada prova do TCF.

Esta comissão portanto tem parecer fundamentado em amparo legal sob a égide do edital e das normas de aplicação de teste físico do CBMMG, tendo havido tempo hábil para análise criteriosa dos itens solicitados no respectivo pedido de recurso, sob gestão do Sr. Comandante da ABM, tendo ainda amparo técnico visto que os aplicadores além de membros experientes da Comissão de TAF do CBMMG são profissionais graduados em Educação Física, possuindo habilidade e respaldo técnico para tal.

d.5) Solução:

Indeferimento do recurso, manutenção do resultado e remessa à autoridade competente.

e) Candidato ordenado em 05:

e.1) Autor do recurso:

Ord	Candidato	Inscrição
01	LEONARDO BENTO CAVALCANTE	15286511

e.2) Objeto:

Item 4.3.4 do Anexo III do Edital CBMMG nº 28/2022.

e.3) Síntese do recurso:

No teste de força muscular dos membros superiores o candidato alega ter realizado 8 (oito) repetições no total, de modo que, de acordo com o resultado preliminar, foram descontadas 2 (duas) flexões. Destaca que as 7 (sete) primeiras repetições seguiram o mesmo padrão de movimento e por isso não compreendeu por que apenas as 6 (seis) primeiras foram validadas e a sétima repetição não foi contabilizada. O candidato reconhece que a oitava repetição não foi bem-sucedida e foi corretamente anulada pelo examinador.

e.4) Parecer/Justificativa:

O concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados Especialistas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais para o ano de 2023 está devidamente regulado por meio do Edital nº 28, de 06 de setembro de 2022. O candidato, ao se inscrever no referido certame, teve prévio conhecimento das regras ali impostas, com as quais tacitamente concordou e foi submetida, assim como os demais concorrentes. Dessa forma, o candidato Leonardo Bento Cavalcante, não teve computada a sétima e oitava repetições por não cumprir o previsto no item 4.3.4 do Anexo III do Edital CBMMG nº 28/2022.

A alegação apresentada pelo candidato em sede de recurso não possui respaldo técnico ou normativo. Esclarece-se que, antes da realização do teste de capacitação física, a comissão aplicadora fez a leitura de todas as regras que regulam as respectivas provas, incluindo o Teste de Força Muscular de Membros Superiores. Além disso, foi demonstrada a correta forma de execução de cada prova, com destaque para os erros mais comuns durante a realização destas. Os candidatos tiveram, ainda, a oportunidade de esclarecer suas dúvidas, sendo todas sanadas.

Em relação à alegação de que as sete primeiras repetições seguiram o mesmo padrão de movimento, esclarece-se que, conforme constante no item 4.3.4 do Anexo III do Edital CBMMG nº 28/2022 (*Após o comando de início, o avaliado executará a flexão de braços na barra fixa elevando o corpo até que o queixo ultrapasse completamente a barra, retornando à posição inicial, sendo obrigatória a extensão total dos cotovelos, momento em que será completada 01 (uma) repetição.*), o candidato não ultrapassou o queixo completamente a barra na sétima e oitava repetições, não sendo computada as referidas tentativas e sendo atribuído ao candidato o quantitativo de 6 repetições conforme consta no resultado preliminar da 2ª fase do concurso (Ato n. 5982/23).

Salienta-se que, todos os avaliadores do Teste de Força Muscular de Membros Superiores se posicionam de forma a ficarem alinhados com o nível da barra fixa, o que permite uma exata visualização do movimento realizado pelos candidatos.

e.5) Solução:

Indeferimento do recurso, manutenção do resultado e remessa à autoridade competente.

f) Candidato ordenado em 06:

f.1) Autor do recurso:

Ord	Candidato	Inscrição
01	JAILMA NASCIMENTO COSTA	15272492

f.2) Objeto:

Teste de Habilidade Natatória do Edital CBMMG nº 28/2022.

f.3) Síntese do recurso:

A candidata alega que o tempo registrado pelo avaliador no Teste de

Habilidades Natatórias excede ao informado, não ultrapassando o tempo previsto e no resultado preliminar consta como inapta. Destacou ainda que teve prejuízos em razão do edital não prever expressamente qual a profundidade da piscina, previa apenas o seu comprimento, dificultando assim, o preparo para realização do Teste.

f.4) Parecer/Justificativa:

O concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados Especialistas do Corpo de Bombeiros Militar para o ano de 2023 está devidamente regulado por meio do Edital 28, de 06 de setembro de 2022. O candidato ao se inscrever no referido certame teve prévio conhecimento das regras ali impostas, com as quais tacitamente concordou e foi submetido, assim como os demais concorrentes. Dessa forma, a candidata foi eliminada com base no item 12. c/c 12.3 alínea "a", por não atingir o índice mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor de cada uma das provas do TCF.

A alegação apresentada pelo candidato em sede de recurso não possui respaldo técnico ou normativo. Esclarece que, antes da realização do Teste de Capacitação Física, a Comissão aplicadora faz a leitura de todas as regras das provas conforme consta no Edital. Além disso, foi demonstrada a correta forma de execução de cada prova, com destaque para os erros mais comuns durante a realização destas. Os candidatos tiveram, ainda, a oportunidade de esclarecer suas dúvidas, sendo todas sanadas.

Sobre a revisão da nota e resultado do Teste de Habilidades Natatória, verificou-se que a Comissão aplicadora seguiu todo o previsto no edital, e, inclusive, colheu a assinatura da candidata ao final do teste confirmando o tempo de 1'52". Desta forma, a candidata Jailma Nascimento Costa, ao não atingir índice mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor do Teste de Habilidade Natatória, foi eliminada do certame, nos termos do **item 12.1, alínea "a" c/c item 12.3, alínea "a" do Edital CBMMG nº 28/2022.**

Referente ao pedido de disponibilização da filmagem, esclarece-se que o edital do concurso não prevê a filmagem das provas do teste de capacitação física, não havendo, portanto, realização de gravações ou arquivos a serem repassados ao requerente.

Esta comissão portanto tem parecer fundamentado em amparo legal sob a égide do edital e das normas de aplicação de teste físico do CBMMG, tendo havido tempo hábil para análise criteriosa dos itens solicitados no respectivo pedido de recurso, sob gestão do Sr. Comandante da ABM, tendo ainda amparo técnico visto que os aplicadores além de membros experientes da Comissão de TAF do CBMMG são profissionais graduados em Educação Física, possuindo habilidade e respaldo técnico para tal.

f.5) Solução:

Indeferimento do recurso, manutenção do resultado e remessa à autoridade competente.

II - DIVULGAR a análise de Recurso contra o Resultado Preliminar do Teste de Capacitação Física da 2ª fase, apresentado pela Comissão de Aplicação de TCF, conforme abaixo:

g) Candidato ordenado em 07:

g.1) Autor do recurso:

Ord	Candidato	Inscrição
01	LUCAS GABRIEL DOS SANTOS SILVA	15272514

g.2) Objeto:

Item 12.3, alínea "i" do Edital CBMMG nº 28/2022, "não seguir a determinação prevista no item 9.11".

g.3) Síntese do recurso:

O recorrente foi impedido de realizar o Teste de Capacitação Física sob a alegação de que o atestado médico apresentado estava irregular, vez que o

documento continha data superior a 30 dias de antecedência do dia de aplicação do teste. A irregularidade do atestado médico apresentado deu-se por simples erro material ao qual o recorrente não deu causa. A avaliação clínica do candidato foi realizada no dia 04 de abril, e não de março, como constava no documento, erro cometido pelo médico militar que o avaliou. Foi apresentada declaração do médico que avaliou o candidato, assim como de duas testemunhas, atestando que, de fato, a avaliação clínica do recorrente se deu no dia 04 de abril. O resultado preliminar da 1ª fase do certame, no qual consta o nome dos aprovados para a fase seguinte, só foi divulgado em 31 de março de 2023, ou seja, vinte e oito dias depois da suposta data em que o recorrente teria sido avaliado e, tal fato, corrobora para a veracidade das alegações narradas. Mantida a decisão que eliminou o recorrente, restarão infringidos os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

g.4) Parecer/Justificativa:

O concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados Especialistas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais para o ano de 2023 está devidamente regulado por meio do Edital nº 28, de 06 de setembro de 2022. O candidato, ao se inscrever no referido certame, teve prévio conhecimento das regras ali impostas, com as quais tacitamente concordou e foi submetido, assim como os demais concorrentes. Dessa forma, o candidato Lucas Gabriel dos Santos Silva, ao comparecer à 2ª fase do concurso em questão com avaliação clínica em situação irregular, foi eliminado do certame, nos termos do item 12.3, alínea "i" do Edital CBMMG Nº 28/2022, "não seguir a determinação prevista no item 9.11".

Coube à Comissão para Aplicação do Teste de Avaliação Física a organização e concretização da 2ª fase do concurso público do Curso de Formação de Soldados Especialistas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CFSd Esp BM 2023), função esta que deve ser desempenhada nos exatos termos do Edital CBMMG nº 28/2022, que regula o certame em questão. Assim sendo, o edital, de forma expressa, cita em seu item 9.11 que:

*9.11 Todos os candidatos convocados somente serão submetidos ao TCF, mediante prévia entrega de Avaliação Clínica (AC) com parecer APTO, emitido por médico competente, **com até 30 (dias) de antecedência da data do Teste, conforme Anexo "IV".** (grifo nosso)*

Dessa forma, ao apresentar avaliação clínica com data superior a 30 dias de antecedência do dia de aplicação do teste, o candidato descumpriu o previsto no item 9.11 do edital, devendo ser eliminado do certame nos termos do item 12.3, alínea "i", senão vejamos:

12.3 Na 2ª Fase:

(...)

i) não seguir a determinação prevista no item 9.11

Não cabe à comissão aplicadora a análise do porquê a avaliação clínica foi apresentada em desacordo com as prescrições do edital ou a avaliação da veracidade dos argumentos apresentados em sede de recurso, mas tão somente, impedir o candidato sem apto médico de realizar o teste de capacitação física de modo a preservar a integridade física deste.

Da mesma forma, a alegação de que a eliminação do candidato fere os princípios da proporcionalidade e razoabilidade não deve ser analisada por parte da Comissão para Aplicação do Teste de Avaliação Física, mas sim pela autoridade competente.

Não restam dúvidas, portanto, de que a eliminação do candidato, no que diz respeito às atribuições da presente comissão, atenderam expressamente ao previsto no edital que regula o concurso em pauta.

g.5) Solução:

Indeferimento do recurso, manutenção do resultado e remessa à autoridade competente.

III - AVOCAR a análise de Recurso contra o Resultado Preliminar do Teste de Capacitação Física da 2ª fase, apresentado pela Comissão de Aplicação de TCF e **DEFERIR** o recurso do candidato LUCAS GABRIEL DOS SANTOS SILVA,

inscrição 15272514, em conformidade com as provas juntadas ao processo, em especial, a responsabilidade do profissional de saúde em assinalar a data da avaliação clínica de forma equivocada, bem como atestar que a data do documento foi assinado em 04/04/2023, por meio de documento institucional, além de apresentar duas testemunhas confirmando o fato.

IV - CONVOCAR para realização do Teste de Capacitação Física - TCF da 2ª fase o candidato abaixo, cujo recurso fora deferido:

Ord	Candidato	Inscrição	Horário	Data	Local
01	LUCAS GABRIEL DOS SANTOS SILVA	15272514	7h00min	10/05/2023	Rua Diabase, 320 Prado, BH/MG CEP 30411-060

O candidato deverá seguir os mesmos esclarecimentos do Ato 5569 de 06/04/23.

V - FAZER o acerto de escrita no Ato 5982 de 18/04/23, RESULTADO PRELIMINAR DA 2ª FASE - TESTE DE CAPACITAÇÃO FÍSICA (TCF) :

Onde se lê:

b.2) data superior a 30 dias- item 9.11 c/c 12.3, alínea "i" do Edital.

Ord	INSCRIÇÃO	NOME
01	15295480	KAUAN PRADO MARTINS

Leia-se:

b.2) apresentou atestado de forma irregular em descumprindo o estabelecido no item 9.11, c/c Anexo IV e 12.3 alínea "i" do Edital.

Ord	INSCRIÇÃO	NOME
01	15295480	KAUAN PRADO MARTINS

VI- DIVULGAR E HOMOLOGAR o Resultado Final da 2ª fase do concurso ao CFSd Esp. BM/2023, conforme Anexo "A" (64800575).

VII - DIVULGAR E HOMOLOGAR o Resultado preliminar do Somatório das notas finais da 1ª e 2ª fase do concurso ao CFSd Esp. BM/2023, por especialidade, em ordem decrescente de classificação, conforme Anexo "B" (64800765).

VIII - ESCLARECER que:

a) o prazo para recurso contra o Resultado do somatório das notas finais da 1ª Fase (Prova Objetiva) e 2ª Fase (TCF) é de 02 (dois) dias úteis, conforme item 13.1, do Edital n. 28/2022;

b) os recursos contra o Resultado do somatório das notas finais da 1ª Fase (Prova Objetiva) e 2ª Fase (TCF) deverão ser direcionados ao Comandante da Academia de Bombeiros Militar de Minas Gerais, pessoalmente, por procurador ou pelos Correios (via Sedex), para o endereço abaixo:

Avenida Santa Rosa, nº. 10, Bairro São Luiz (Aeroporto Pampulha), Belo Horizonte/MG. CEP: 31.270-750

c) para os recursos encaminhados pelos Correios (via Sedex), com aviso de recebimento AR, a tempestividade será apurada, considerando a data da postagem;

d) serão observados os requisitos do item 13 do Edital 28/2022.

IX - ORIENTAR aos candidatos que deverão seguir rigorosamente o disposto no Anexo "C" (64800961) - ORIENTAÇÕES PARA REALIZAÇÃO E ENTREGA DOS EXAMES MÉDICO PRELIMINAR, ODONTOLÓGICO, OFTALMOLÓGICO, OTORRINOLARINGOLÓGICO COMPLETO, COMPLEMENTAR E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA.

X - CONVOCAR nos termos dos itens 10.1 e 10.2¹ do Edital nº 28/2022, **TODOS** os candidatos aprovados e classificados relacionados no Anexo "B" - o Resultado Preliminar do Somatório das Notas da 1ª e 2ª fase do concurso ao CFSd Esp. BM/2023 (64800765), para a realização da 3ª fase (Dos Exames Admissionais), de acordo com a Agenda do Anexo "D" (64801070).

XI - ESCLARECER que:

a) ao término dos exames admissionais, nos termos do item 10.1 do Edital, somente serão convocados para matrícula os candidatos aprovados e **classificados dentro do número de vagas** previsto no item 1.2 do Edital;

b) os candidatos excedentes irão compor **cadastro de reserva**, podendo, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, ser convocados, dentro do prazo de validade do concurso, para ocupar as vagas não preenchidas nos exames admissionais, bem como eventuais vagas decorrentes de desligamentos no início do curso de formação;

c) a oportunidade de convocar candidatos excedentes após o início do curso de formação, ficará atrelada à possibilidade de reposição de carga horária, de acordo com parecer da Divisão de Ensino da ABM.

XII - CONVOCAR os candidatos relacionados no **item VII** deste Ato, para o preenchimento do Formulário de Ingresso na Corporação - FIC, conforme quadro abaixo:

Data	Horário	Local
01/06/2023	Início às 14h e previsão de término às 18h	Academia de Bombeiros Militar Auditório - Prédio do Comando Avenida Santa Rosa, 10 - Bairro São Luiz Belo Horizonte - MG CEP: 31.270-750

a) **portar, obrigatoriamente:**

- Documento de identidade oficial (original) com foto que possa identificar o candidato;

- Comprovante de Cadastro de Pessoa Física - CPF;

- Título de eleitor;

- Documento comprobatório do cumprimento de obrigação com serviço militar (para os candidatos masculinos);

- Comprovante de endereço;

- Prancheta (não haverá superfície rígida para apoiar o formulário para preenchimento);

- Caneta esferográfica azul ou preta, e

- 01 (uma) foto 5X7, colorida, fundo branco, recente (revelação de até 3 meses da data da segunda fase do concurso), com emissão da data no rodapé da fotografia.

b) caso possua, portar os seguintes documentos:

- Carteira Nacional de Habilitação recente;

- Carteira de trabalho e/ou contratos trabalhistas;

- PIS/PASEP, e
- Histórico Escolar do Ensino Médio.

c) portar as seguintes informações:

- Dados pessoais bancários e patrimoniais móveis e imóveis;
- Endereços anteriores com mês e ano referente ao período que morou no local, e
- RG, Órgão expedidor, UF, CPF e endereço do pai, mãe, irmãos, cônjuge ou companheiro, e/ou de pessoas com quem mora atualmente e nome completo de quem morou anteriormente.

XIII - ORIENTAR aos candidatos convocados para que continuem acompanhando a íntegra dos atos publicados no sítio eletrônico "www.bombeiros.mg.gov.br/cfsd-esp2023", para publicação das próximas convocações.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2023.

**(a) EDUARDO ÂNGELO GOMES DA SILVA, CORONEL BM
COMANDANTE DA ABM**

[¹] Edital nº 28/2023

10.1 Serão convocados por meio de ato administrativo os candidatos aprovados e classificados, dentro do número de vagas, para submissão aos exames de saúde admissionais e, em caso de aptidão, serão convocados para matrícula.

10.2 A ABM poderá acionar para realização dos exames admissionais o quantitativo de candidatos excedentes ao número das vagas previstas no item 1.2, para composição de cadastro reserva, a fim de que possam, mediante convocação, completar as vagas eventualmente não preenchidas em função de falta e/ou contraindicação nos exames admissionais, ou desistência no início do Curso de Formação, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, dentro do período de validade do Concurso Público.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Angelo Gomes da Silva, Coronel**, em 28/04/2023, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64772631** e o código CRC **A113FEB9**.

Referência: Processo nº 1400.01.0051690/2022-87

SEI nº 64772631